

Código de Conduta e Integridade



COHAB MINAS
COMPANHIA DE HABITAÇÃO
DO ESTADO DE MINAS GERAIS



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO DIFERENTE.
ESTADO EFICIENTE.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. DEFINIÇÕES/GLOSSÁRIO	4
3. PÚBLICO-ALVO DESTE CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE	8
4. MISSÃO, VISÃO DE FUTURO, VALORES E PRINCÍPIOS	8
4.1. MISSÃO	8
4.2. VISÃO DE FUTURO	8
4.3. VALORES	9
4.4. PRINCÍPIOS	9
5. PROGRAMA DE INTEGRIDADE	10
6. PREVENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES E NEPOTISMO	11
7. DAS VEDAÇÕES A ATOS DE CORRUPÇÃO E FRAUDE	14
8. SINAIS QUE REQUEREM ATENÇÃO (“RED FLAGS”)	15
9. CONTRATOS COM TERCEIROS	17
10. CANAL DE DENÚNCIAS	17
10.1. NÃO RETALIAÇÃO	18
11. INFRAÇÕES E SANÇÕES	18
12. DISPOSIÇÕES FINAIS	19

1. INTRODUÇÃO

A Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab Minas, no intuito de incentivar um ambiente de Integridade cria o presente Código de Conduta e Integridade, a fim de promover entre seus públicos uma rede de confiança e de credibilidade baseada em comportamentos éticos individuais, coletivos e institucionais.

Este Código de Conduta e Integridade busca fomentar o alinhamento e a aderência, de forma consistente, dos valores éticos e dos princípios e normas, para garantir e priorizar os interesses públicos sobre os interesses privados em todas as suas atividades.

O Código de Conduta e Integridade da Cohab Minas aborda a atuação da Companhia à luz da governança corporativa, da ética, da excelência, da sustentabilidade, do respeito e da integridade, através das responsabilidades compartilhadas. Bem como, traz orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedações de atos de corrupção e fraudes.

Sua implantação visa o fortalecimento da cultura corporativa, tornando-a mais transparente e promovendo as boas práticas profissionais. E mais, tem por função orientar e esclarecer dúvidas, conferir segurança ao trabalho, às iniciativas e às decisões rotineiras, com observância dos princípios corporativos expressos na Missão, na Visão e nos Valores da Cohab Minas, aqui contemplados. É um documento de referência para o relacionamento com os diferentes agentes com os quais a Companhia interage.

Nesse sentido, o presente Código de Conduta e Integridade visa contribuir de forma efetiva para a identificação e mitigação de riscos de atos lesivos praticados contra a Cohab Minas, tais como desvios, fraudes e irregularidades, estabelecendo diretrizes que orientem seus colaboradores, administradores, conselheiros, e demais partes interessadas para a adoção de elevados padrões de integridade, legalidade e transparência.

Este Código de Conduta e Integridade foi elaborada em consonância com o disposto na Lei de Acesso à Informações, 12.527/2011, e Decreto Estadual nº 45.969/2012 que regulamenta o acesso à informação no âmbito do Estado, na Lei Federal Anticorrupção, nº 12.846/2013, e Decreto Estadual nº 46.782/2013 que dispõe sobre Processo

Administrativo de Responsabilização, no Decreto Estadual 48.021/2020 que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo, e na Lei do Estatuto Jurídico das Empresas Estatais, nº 13.303/2016, e Decreto Estadual nº 47.105/2016, que dispõe sobre as regras de governança da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, de que trata o §1º do art.1º, da Lei Federal nº 13.303/2016.

Sendo parte integrante do Programa de Integridade da Cohab Minas, o presente Código incentiva o respeito às leis, às normas e aos regulamentos internos, repudiando toda e qualquer forma de conduta irregular, ilícita ou antiética, tais como conflitos de interesses, atos de corrupção e fraudes, entre outros.

No texto deste Normativo, equivalem-se as expressões “Código de Conduta e Integridade da Cohab Minas”, “Código de Conduta e Integridade” e “Código”.

A elaboração e atualização deste Código são de responsabilidade da Unidade de Controle Interno – UCI.

2. DEFINIÇÕES/GLOSSÁRIO

- I. **Agente Público:** quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, inclusive os integrantes da Alta Administração;
- II. **Brinde:** objeto promocional de comunicação, sem valor comercial, normalmente exibindo logomarca. É direcionado a públicos específicos de relacionamento, visando ao atendimento institucional, ao reforço da imagem empresarial e à promoção de produtos e serviços;
- III. **Colaboradores:** empregados, estagiários, aprendizes e aqueles que exercem mandato, cargo, emprego ou função, ainda que transitoriamente e sem

- remuneração, por eleição, nomeação, designação, convênio, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo;
- IV. **Compadrio:** definido não pela consanguinidade, mas por afinidade. Em caso de nepotismo, por laços que manifestem relações promíscuas com entidades públicas, parceiros institucionais e parceiros comerciais (Guia de Integridade Pública, Volume I, página 40, da Controladoria Geral do Estado);
- V. **Companhia:** significa a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab Minas;
- VI. **Concussão:** ato praticado por agente público contra a administração pública em geral e consiste em exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida;
- VII. **Conflitos de interesses:** relacionados a escolhas e decisões determinadas por interesses pessoais (financeiros ou outros) em detrimento do interesse da Empresa; segundo o Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa, do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC: “Há conflito de interesses quando alguém não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da sociedade”;
- VIII. **Contratado:** fornecedores de materiais, de serviços, os terceirizados, independentemente de serem pessoas físicas ou jurídicas;
- IX. **Corrupção:** ato de corromper alguém, com a finalidade de obter vantagem para si ou terceiros. É qualquer ação, direta ou indireta, consistente em autorização, oferecimento, promessa, solicitação, aceitação, entrega ou recebimento de vantagem indevida, de natureza econômica ou não, envolvendo pessoas físicas ou jurídicas, agentes públicos ou não, com o objetivo de que se pratique ou deixe de se praticar determinado ato;
- X. **Corrupção Ativa:** ato de oferecer ou prometer vantagem indevida a quaisquer agentes públicos para determiná-los a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

Também sendo o ato ou efeito de degenerar, seduzir ou ser seduzido por dinheiro, presentes, entretenimentos ou qualquer benefício que leve alguém a se afastar, agir ou deixar de agir de acordo com a lei, moral, bons costumes e o que é considerado certo no meio social;

- XI. **Corrupção Passiva:** quando praticado por agente público contra a administração pública em geral e consiste em solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem;
- XII. **Fraude:** ato intencional de omissão ou manipulação de transações, apropriação indébita de recursos ou manipulação de dados, adulteração de documentos, registros e demonstrações contábeis, com o objetivo de lesar ou ludibriar outra pessoa, capaz de resultar em perda para a vítima e/ ou vantagem indevida, patrimonial ou não, para o autor ou terceiros. Caracteriza-se também pela declaração falsa ou omissão de circunstâncias materiais com o intuito de levar ou induzir terceiros a erro;
- XIII. **Integridade:** em seu sentido literal, caracteriza um indivíduo ou organização que age com dignidade e honestidade. A palavra é sinônimo de uma qualidade ou estado de algo que é íntegro, completo e inteiro, que não sofreu influências e/ou impactos em sua estrutura original e que não se desviou dos seus objetivos essenciais. Ser íntegro ou agir com integridade é compreendido como expressão da ética por convicção, de condutas de acordo com postulados socialmente aceitos ou normas preestabelecidas, de modo a configurar indivíduos ou organizações retos, imparciais e movidos exclusivamente pelos objetivos finais do seu trabalho;
- XIV. **Integridade pública:** alinhamento consistente e adesão de valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados no setor público;
- XV. **Legislação Anticorrupção:** dispositivos legais a seguir: Lei Federal nº 12.846/13: dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas

jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira; Decreto Estadual nº 46.782/15: dispõe sobre o Processo Administrativo de Responsabilização previsto na Lei Federal nº 12.846/13, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Estadual; Código Penal Brasileiro; Decreto Federal nº 5.687/06: Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção; Lei Federal nº 8.429/1992: dispõe sobre os atos de Improbidade Administrativa; Lei Federal nº 9.613/98: dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores;

- XVI. **Malbaratamento:** ato ou efeito de vender com prejuízo ao erário; desperdício;
- XVII. **Nepotismo:** usar de posição de poder, enquanto agente público, para nomear, contratar ou favorecer um ou mais parentes, sejam por vínculo da consanguinidade ou da afinidade, em violação às garantias constitucionais de impessoalidade administrativa;
- XVIII. **Presente:** produto ou benefício que não apresenta registro dos dados da instituição, ofertado a um determinado agente ou grupo de agentes públicos. Não se consideram presentes para os fins deste Código os produtos que não tenham valor comercial;
- XIX. **Prevaricação:** crime praticado por agente público contra a administração pública e que consiste em retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal;
- XX. **Relação contratual:** relação jurídica entre a Cohab Minas e terceiros, formalizada por meio de instrumento contratual, como por exemplo, contrato, ata de registro de preços, convênio, termo de acordo, termo de doação, termo de cessão, dentre outros;
- XXI. **Suborno ou Propina:** meio pelo qual se pratica a corrupção, visto ser a prática de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, agente público ou profissional da iniciativa privada qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer

outros favores, para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais;

XXII. **Tráfico de Influência:** ato praticado por particular contra a Cohab Minas e consiste em solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, influenciando em ato praticado por agente público no exercício da função. Não se trata de promessa de dinheiro, mas de vantagem; e

XXIII. **Vantagem Indevida:** consiste em qualquer benefício, ainda que não econômico, como por exemplo, presentes, brindes, viagens, refeições, hospedagens, entretenimentos e oportunidades de trabalho.

3. PÚBLICO-ALVO DESTE CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

O presente Código de Conduta e Integridade se aplica a todos os Diretores, membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, empregados, estagiários, contratados e terceirizados da Cohab Minas, os quais são gestores e agentes públicos, nos termos do art. 327 do Código Penal, bem como a todos os fornecedores e prestadores de serviços da Companhia.

Estes devem agir de acordo com as leis, regras, normas e regulamentações que afetam as atividades da Cohab Minas, bem como as políticas e procedimentos internos, ficando vedada a prática de condutas que, com estes, estejam em desacordo, em especial aquelas ligadas a atos de corrupção e fraude.

4. MISSÃO, VISÃO DE FUTURO, VALORES E PRINCÍPIOS

4.1. MISSÃO

Facilitar o acesso de famílias mineiras de baixa renda a moradia digna, por meio de soluções que garantam autonomia do cidadão com menor dependência do Estado.

4.2. VISÃO DE FUTURO

Ser, em 2022, uma empresa sem passivos e apta a cumprir as diretrizes governamentais.

4.3. VALORES

A Cohab Minas pauta sua atuação nos seguintes valores essenciais:

- I. Agilidade
- II. Colaboração
- III. Inovação
- IV. Integridade
- V. Responsabilização
- VI. Respeito aos contratos
- VII. Uso racional dos recursos
- VIII. Transparência

4.4. PRINCÍPIOS

São Princípios que devem nortear a atuação de todos os destinatários da presente Política, na busca pela integridade:

- I. **Probidade administrativa:** servir à Cohab Minas com honestidade, sem se aproveitar dos poderes ou facilidades decorrentes de cargo ou função em proveito pessoal ou de outrem;
- II. **Eficiência:** deverá se entender como a imposição do exercício de suas atividades com foco na obtenção do melhor resultado, com a utilização racional dos meios e dos recursos públicos;
- III. **Moralidade:** observar os preceitos éticos em suas condutas, analisando os critérios de conveniência, oportunidade e justiça em suas ações e, ainda, distinguindo o que é honesto do que é desonesto. Sem deixar de se pautar na busca do bem coletivo;
- IV. **Legalidade:** observar e se subordinar estritamente à lei, sendo legítima sua atividade somente se esta estiver condizente com o disposto na lei;

- V. **Economicidade:** tomar decisões sempre baseadas no princípio da economicidade, evitando desperdícios e buscando a justa e razoável medida em tudo o que realizar;
- VI. **Confidencialidade:** garantir o resguardo das informações da Cohab Minas, de seus clientes e de fornecedores, bem como a proteção contra a sua revelação não autorizada;
- VII. **Publicidade/Transparência:** manter canais ágeis, transparentes e eficientes para o atendimento aos cidadãos e clientes e comunicar e disponibilizar informações claras, exatas e acessíveis a todos os seus públicos, sem prejuízo dos direitos à confidencialidade de suas ações estratégicas e à privacidade das informações dos cidadãos, sob sua guarda; e
- VIII. **Impessoalidade:** exercer suas atribuições com prevalência do interesse público sobre os interesses particulares, tomando decisões com objetividade e imparcialidade. É pautar-se pela busca do interesse coletivo, sendo vedado beneficiar ou prejudicar alguém em especial, ou seja, o princípio veda a não discriminação das condutas administrativas, que não devem ter como alvo a pessoa que será atingida pelo seu ato. Com efeito, o princípio da impessoalidade reflete a necessidade de uma atuação que não discrimina terceiros, seja para benefício ou para prejuízo.

5. PROGRAMA DE INTEGRIDADE

A Cohab Minas estabelece, por meio do presente Código de Conduta e Integridade, do Código de Conduta Ética e do seu Regimento Interno, as diretrizes éticas e de combate à corrupção, à fraude e a outras irregularidades, bem como os procedimentos que devem ser observados e cumpridos por seus colaboradores, administradores, conselheiros, acionistas, fornecedores, prestadores de serviços e por qualquer outra parte que mantenha relação contratual com a Companhia.

É vedada a obtenção de qualquer tipo de vantagem indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade na Cohab Minas, bem como a prática de qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade à Companhia, ou que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação de seus bens ou haveres.

Para coibir a prática e a ocultação de atos fraudulentos ou ilegais, a Cohab Minas disponibiliza canais de denúncia, acessíveis a qualquer cidadão, para o encaminhamento de denúncias, com garantia de seu anonimato e de independência nas apurações.

6. PREVENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES E NEPOTISMO

A Cohab Minas, na busca do comportamento íntegro de seus administradores, conselheiros, empregados, estagiários, terceirizados, fornecedores e prestadores de serviços, bem como qualquer outra parte com quem mantém vínculo contratual, investe em ações para evitar a prática de atos em que o conflito de interesses possibilite a ocorrência de fraude e de corrupção. O Guia de Integridade da CGE, volume I, página 36, explica o conflito entre interesses primários e interesses secundários, da seguinte forma:

Segundo o Referencial de Combate à Fraude e Corrupção do TCU (2017, p. 36 e 37), o conflito seria o “conjunto de circunstâncias que cria riscos de que o julgamento ou ações relativas ao interesse primário do servidor venham a ser indevidamente influenciadas por um interesse secundário”.

Interesses primários: relacionados aos “principais objetivos de atividade enquanto agente público, notadamente o interesse público”;

Interesses secundários: representam ganhos financeiros ou “podem assumir a natureza de interesses pessoais, científicos, educacionais, assistenciais, religiosos, sociais etc.”.

Quando misturados esses interesses, pode-se configurar situação de conflito.

O conflito de interesse é, portanto, a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública, durante ou após o exercício de cargo ou emprego público.

O ocupante de cargo ou emprego na Cohab Minas deve agir de modo a prevenir ou a impedir possível conflito de interesses e resguardar informação privilegiada. A ocorrência do conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo agente público ou por terceiro.

Além da obrigatoriedade de cumprir a Legislação vigente e Instruções específicas aplicáveis às suas atividades e seu setor de atuação, para evitar conflitos de interesses, a Cohab não admite, dentre outras práticas:

- I. a divulgação ou vazamento de informações, por parte dos administradores, conselheiros ou colaboradores, que sejam estratégicas, confidenciais ou reservadas para a Cohab;
- II. execução de qualquer atividade externa, profissional ou voluntária, por parte de seus administradores, conselheiros ou colaboradores, em que suas atitudes ou ações venham a interferir em suas atribuições ou nas atividades da Cohab, podendo resultar em dano para essa Companhia, fraude ou corrupção;
- III. que seus administradores, conselheiros e colaboradores sejam sócios, administradores, empregados e/ou prestadores de serviços de empresa que possua relação contratual com a Cohab Minas, em situação que configure conflito de interesses;
- IV. a prática de nepotismo nos termos da Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal e do Decreto Estadual 48.021/2020, incluindo-se nomeações recíprocas envolvendo a Cohab Minas e outro órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, mediante ajuste para burlar o previsto neste inciso;

- V. a contratação, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, de cônjuges ou parentes dos administradores, conselheiros ou colaboradores, consanguíneos ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau ou, ainda, de empresas de que participem seus cônjuges ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, para prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de materiais, equipamentos e produtos; e
- VI. a subordinação hierárquica ou funcional, direta ou indireta, entre os administradores, conselheiros ou colaboradores e seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, exceto quando não for possível lotar o empregado, já pertencente ao quadro da Empresa ou admitido por concurso público, em área que afaste a subordinação em questão.

6.1. NEPOTISMO

O nepotismo é uma forma de conflito de interesses, no caso, ocorre uma interferência para obtenção de vantagem ou favorecimento em razão de relação de parentesco ou compadrio, ou seja, não necessariamente por laços de sangue.

FORMAS DE PARENTESCO			GRAUS DE PARENTESCO		
			1º GRAU	2º GRAU	3º GRAU
Parentes Consanguíneos	Em linha reta	Ascendentes	PAIS (inclusive madrasta e padrasto)	Avós	Bisavós
		Descendentes	Filhos	Netos	Bisnetos
	Em linha colateral			Irmãos	Tios Sobrinhos (e seus cônjuges)
Parentes por Afinidade	Em linha reta	Ascendentes	Sogros (inclusive madrasta e padrasto do cônjuge ou companheiro)	Avós do Cônjuge ou Companheiro	Bisavós do Cônjuge ou Companheiro
		Descendentes	Enteados, Genros, Noras (inclusive do cônjuge ou companheiro)	Netos (exclusivos do cônjuge ou companheiro)	Netos (exclusivos do cônjuge ou companheiro)

	Em linha colateral			Netos (exclusivos do cônjuge ou companheiro)	Tios e Sobrinhos do Cônjuge ou Companheiro (e seus cônjuges)
--	--------------------	--	--	--	---

7. DAS VEDAÇÕES A ATOS DE CORRUPÇÃO E FRAUDE

A Cohab Minas não aceita a prática e a ocultação de atos de Fraude e de Corrupção, em todas as suas formas, inclusive, suborno, extorsão, propina e lavagem de dinheiro. As suspeitas e denúncias de tais atos serão rigorosamente apurados e aplicados os procedimentos disciplinares previstos nas normas internas da Companhia e na legislação pertinente.

Em oposição a toda e qualquer forma de fraude e corrupção, em todos os níveis hierárquicos, nos setores público e privado, é esperado dos colaboradores, conselheiros e membros da diretoria da Cohab Minas as seguintes condutas:

- I. rejeitar e denunciar situações de fraude e corrupção, sob qualquer forma, direta ou indireta, ativa ou passiva, que envolva ou não valores monetários;
- II. informar ou denunciar possíveis situações de conflito de interesse no âmbito da Cohab Minas;
- III. não insinuar, solicitar ou prometer, aceitar/receber ou oferecer/pagar suborno, propina ou qualquer vantagem indevida;
- IV. atuar de acordo com as políticas públicas, sem concessões a ingerências de interesses e favorecimentos particulares, partidários ou pessoais, tanto nas decisões empresariais quanto na ocupação de cargos;
- V. repudiar e denunciar aos canais adequados toda forma ou tentativa de corrupção, suborno, propina e tráfico de influência;
- VI. não fazer uso do tempo de trabalho, cargo, função e influência administrativa para atividades de interesse próprio ou para obter favorecimento para si ou para outrem;

- VII. não se utilizar do cargo que ocupa ou da função que exerce para lograr proveito pessoal ou de outrem;
- VIII. abster-se de registrar informações inverídicas em documento da Companhia; e
- IX. não praticar qualquer ato ou conjunto de atos lesivos contra a administração pública, no tocante às licitações e contratos, quais sejam:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
 - c) cometer Fraude em licitação pública ou em um de seus contratos;
 - d) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de procedimento licitatório e/ou da celebração de contrato administrativo;
 - e) obter vantagem ou benefício indevido em contratos celebrados com a administração pública que não tenham sido autorizadas por lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos contratos administrativos; ou
 - f) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos.

Além das condutas estabelecidas acima, se aplica a todas as pessoas sujeitas a este Código as disposições da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015.

8. SINAIS QUE REQUEREM ATENÇÃO (“RED FLAGS”)

Todos os colaboradores, conselheiros e administradores da Cohab Minas devem adotar procedimentos que aprimorem o cumprimento desta Política, ficando sempre atentos a sinais de alerta que possam indicar alguma violação aos dispositivos da Legislação Anticorrupção e desta Política. Os sinais de alerta não são, necessariamente, provas de

corrupção, nem desqualificam, automaticamente, quaisquer pessoas. No entanto, apresentam-se como indícios que devem ser apurados até que se tenha certeza de que tais sinais não representam infração à Legislação Anticorrupção e à presente Política.

São sinais de alerta, aos quais todos os colaboradores, conselheiros e membros da diretoria da Cohab Minas devem estar atentos:

- I. o recebimento de presentes, doações ou vantagens de qualquer espécie por parte de colaborador ou administrador da Cohab Minas;
- II. recebimento ou realização de pagamentos em dinheiro;
- III. pagamentos ou despesas documentadas de forma inadequada;
- IV. a apresentação, por parte de colaborador ou administrador da Cohab Minas, de enriquecimento ou de situação econômico-financeira incompatível com sua remuneração, sem causa aparente;
- V. a deliberada desídia na gestão ou na fiscalização de contratos;
- VI. a agilização de processos ou procedimentos internos, em detrimento de outros de maior interesse da Cohab Minas, sem justificativas pertinentes;
- VII. o excesso de solicitação de adiantamento ou reembolso de despesas de viagem ou deslocamento por colaborador ou administrador, em detrimento da utilização do procedimento padrão da Cohab Minas para o pagamento de tais despesas;
- VIII. realização de atividades não relacionadas aos interesses da Cohab Minas e/ou aos interesses públicos;
- IX. ausência de justificativas que comprovem o estrito interesse da Cohab Minas para realização de viagens;
- X. concessão de diárias e/ou reembolsos de viagens sem documentos hábeis para a comprovação da realização das atividades que justificaram as viagens;
- XI. contratação de pessoa física ou jurídica não qualificada ou sem experiência e/ou recursos necessários para desempenhar as funções para as quais foi contratado;

- XII. a prestação de serviços externos, por colaborador ou administrador da Cohab Minas, a empresas que possuem ou possuíram relação contratual com a Cohab Minas.

A lista constante do item anterior não é exaustiva, podendo existir outros indícios de ocorrência de vantagens ou pagamentos indevidos ou de qualquer outra violação aos dispositivos da Legislação Anticorrupção ou desta Política.

Os colaboradores, conselheiros e administradores que perceberem qualquer sinal de alerta que indique violação ou suspeita de violação à Legislação Anticorrupção ou aos dispositivos deste Código devem comunicar o fato imediatamente à Cohab Minas, por meio do Canal de Denúncias ou por qualquer outro meio disponível, ficando-lhes garantido o anonimato.

9. CONTRATOS COM TERCEIROS

Todos os contratos firmados entre a Cohab Minas e seus terceiros, obrigatoriamente, terão cláusula anticorrupção, havendo declaração expressa quanto ao cumprimento, comprometimento e adesão aos termos e condições deste Código de Conduta e Integridade e do Código de Conduta Ética da Companhia.

10. CANAL DE DENÚNCIAS

Qualquer desconfiância ou apuração de sinal de alerta deverá ser comunicada aos seguintes canais de denúncia da Companhia:

- a) E-mail da Comissão de Ética: comissaodeetica@cohab.mg.gov.br
- b) Denúncia on-line: www.cohab.mg.gov.br
- c) Por correspondência devidamente formalizada através do endereço: Av. Papa João Paulo II, 4.001, Bairro Serra Verde - Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - 14º andar do Edifício Gerais - CEP 31630-901 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG.

10.1. NÃO RETALIAÇÃO

A Cohab Minas incentiva ações que fortaleçam um ambiente íntegro e ressalta a importância do Canal de Denúncias como mais uma ferramenta de diagnóstico de desvios éticos e legais na Companhia, que serão tratados de forma sigilosa e confidencial.

A Cohab Minas não irá permitir ou tolerar qualquer tipo de retaliação ou punição contra qualquer pessoa que apresente denúncia de boa-fé ou queixa de violação a esta Política, ou à Legislação Anticorrupção ou, ainda, qualquer outro ato ilícito praticado contra a empresa.

Atos de retaliação e denúncias feitas de má-fé não serão tolerados, os quais, se identificados, sujeitam os responsáveis a sanções.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES

O envolvimento de qualquer pessoa que faça parte do público-alvo deste Código em atos que se caracterizem como Corrupção, Corrupção Ativa, Corrupção Passiva, Malbaratamento, Prevaricação, Lavagem de Dinheiro, Propina ou Fraude, ou que viole as disposições deste Código de Conduta e Integridade estarão sujeitas às penalidades previstas nos normativos da Companhia, sem prejuízo de eventuais reparações cíveis e criminais aos envolvidos.

O Diretor-Presidente poderá constituir comissões de Sindicância Administrativa para apuração das denúncias.

Em caso de confirmação de violação das disposições deste Código de Conduta e Integridade, a Companhia deverá tomar todas as medidas legais cabíveis, bem como acionar as autoridades legais competentes, apresentando todas as evidências coletadas na apuração dos sinais de alerta.

A partir das denúncias de atos em desconformidade com esta Política, poderão ser deflagrados processos administrativos disciplinares ou de responsabilização para apuração e, se necessário, punição dos responsáveis. Esses processos garantirão os direitos ao contraditório e à ampla defesa, com todos os meios de prova admitidos em Direito e pertinentes ao caso.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Código de Conduta e Integridade entrará em vigor a partir da data de sua aprovação perante o Conselho de Administração da Cohab Minas e permanecerá em vigor por prazo indeterminado, podendo ser alterada a qualquer tempo, sempre que houver necessidade.

Caberá à Companhia comunicar formalmente os termos deste Código a todos os Diretores, membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, empregados, estagiários, contratados e terceirizados da Cohab Minas.

Aprovado pelo Conselho de Administração da Cohab Minas em na 437ª reunião, realizada no dia 20/10/2020.